



CERTIFICADO Nº 1893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO MATA VERDE LTDA
CNPJ/CPF : 17.618.848/0004-24

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Mina São Vicente

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Vereda da Estiva número/km S/N Bairro zona rural Cep 39540-000 São João do Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São João do Paraíso (LAT) -15.3313, (LONG) -42.1986

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1893/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 833.896/2012

Titular ou Requerente : Mineração Mata Verde Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : Quartzo e granito

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	5	m³/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas	Produção bruta	50000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento	Capacidade	50000	t/ano
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da	Volume da cava	250000	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 22/07/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 22/07/2020.

Documento assinado eletronicamente por CLESIO CANDIDO AMARAL, Superintendente, em 22/07/2020 07:55 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 36576-D (processo nº 08050000658/18) e DAIA nº 35832-D (processo nº 08050000634/18).

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certidão nº 0000175645/2020 do processo nº 0000002629/2020.





CERTIFICADO Nº 1893 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II (Parecer nº 26/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2020), demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa técnica, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2 - Apresentar e executar no empreendimento programa de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos com o objetivo de mitigar a emissão atmosférica e emissão de ruídos.

Prazo: Apresentar: 60 dias Executar: Durante a vigência da licença

3 - Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto neste RAS, o empreendedor deverá informar imediatamente a SUPRAM NM, através de relatório técnico com descrição do impacto(s), causa(s), efeito(s) e medida(s) mitigadora(s). Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram o(s) impacto (s).

Prazo: Durante a vigência da licença